

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF 26.982.634/0001-80

NIRE 35300500521

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 20 de dezembro de 2024, às 08h30min, de forma exclusivamente remota e digital, por meio do sistema eletrônico *Google Meet*, cujo *link* de acesso foi disponibilizado aos membros do Conselho de Administração pela Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Rebouças nº 2.728, 9º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05402-500.
2. **Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos do artigo 18, *caput* e §§1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Ordem do Dia:** Análise, discussão e deliberação acerca da (i) ratificação do tratamento dado às sobras iniciais e às sobras adicionais de Ações PND (conforme a seguir definido), bem como do procedimento adotado para seus respectivos rateios, considerando o previsto no item 4.X.“e” da ata da Reunião deste Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2024; da (ii) homologação do Aumento de Capital (conforme a seguir definido) em razão da subscrição privada de Ações PND (conforme a seguir definido) pelos respectivos subscritores dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 5º, §1º, do Estatuto Social da Companhia e do item 4.X., “e”, da ata da Reunião deste Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2024, na qual foi aprovada a emissão, para subscrição particular, de, no mínimo, 14.955 (catorze mil, novecentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais classe D (“Ações PND”), e, no máximo, 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) Ações PND, todas nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) por Ação PND (“Aumento de Capital”); da (iii) abertura de nova filial da Companhia na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; da (iv) convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a consignação do novo capital social, caso homologado, com a consequente alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia e sua respectiva consolidação; da (v) ratificação de quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por seus procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às matérias indicadas nos itens (ii) e (iii) acima; (vi) prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade fiança (“Fiança”), em favor do

fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures (conforme definido abaixo) a serem emitidas por sua controlada Turbi Investimentos S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 53.191.610/0001-86 (“Turbi Investimentos”), no âmbito de sua primeira emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), perfazendo o montante total de, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar eventuais lotes adicional (“Emissão”), a serem emitidas nos termos do artigo 59, caput, da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) conforme o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais (conforme definido no artigos 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Lei Federal nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, do “Código de Ofertas Públicas” e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” publicados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme atualmente em vigor, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Fiança é outorgada, neste ato, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; da (vii) constituição, pela Companhia, de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Turbi Investimentos S.A. de titularidade da Companhia, quer existentes ou futuras e todos os direitos patrimoniais, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às referidas ações, a qualquer título, inclusive dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que de qualquer outra forma sejam efetivamente recebidos ou a venham a ser recebidos ou de qualquer outra forma sejam ou venham a ser distribuídos à Companhia em razão da titularidade das ações (“Ações”), inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (“Alienação Fiduciária de Ações”) em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Turbi Investimentos no âmbito da Emissão; da (viii) autorização à Diretoria da Companhia para a adoção e prática de todos e quaisquer atos ou providências necessárias à formalização e efetivação das deliberações

eventualmente aprovadas por este Conselho de Administração.

4. Deliberações: Após o exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o seguinte:

- i. ratificar o tratamento dado às sobras iniciais e às sobras adicionais de Ações PND e o procedimento adotado para seus respectivos rateios, considerando o previsto no item 4.X.“e” da ata da Reunião deste Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2024;
- ii. homologar o Aumento de Capital realizado por subscrição particular e dentro do limite do capital autorizado, aprovado nos termos da ata de reunião deste Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2024, o qual resultou na emissão de 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) Ações PND, correspondente a R\$71.998.204,74 (setenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos). Com isso, o capital social da Companhia passa de R\$34.072.547,00 (trinta e quatro milhões, setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 12.520 (doze mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; e 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal, para R\$106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, composto por 12.520 (doze mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) Ações PND;
- iii. aprovar a abertura de nova filial da Companhia situada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur n.º 463 - 13º andar, Escritório 1323, Água Verde, CEP 80250-104

- iv. em decorrência da deliberação prevista no item “ii” acima, aprovar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária com a inclusão na ordem do dia de deliberação sobre a alteração do 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 12.520 (doze mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e (v) 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social no montante adicional de até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais) mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, nominativas e sem valor nominal pela Companhia, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia.”

- v. ratificar quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por procuradores e/ou representantes da Companhia, relacionados às matérias deliberadas nos itens “ii” e “iii” acima;
- vi. aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança, pela qual a Companhia se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, como co-devedora solidária e principal pagadora, de forma solidária com a Turbi Investimentos, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira)*”

Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Turbi Investimentos S.A.” (“Escritura de Emissão”), observadas as principais características listadas abaixo:

- a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia (“Debêntures”);
- b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- c) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser realizada sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, incluindo as Debêntures Adicionais, nos termos do Contrato de Distribuição, tendo como público alvo Investidores Profissionais, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Quantidade Mínima da Emissão”);
- d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a serem emitidas será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;

e) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário");

f) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão");

g) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente destinados para a aquisição de veículos automotores novos (zero quilômetro), incluindo todas as despesas relacionadas à aquisição de tais veículos, como Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), licenciamento, gravame, emplacamento, *hardware* e *insulfilm*, os quais serão alugados ou compartilhados pela Companhia a terceiros, por meio de sua plataforma digital (aplicativo), observado que (i) 90% (noventa por cento), no mínimo, dos recursos líquidos captados com a Oferta deverão ser utilizados na forma prevista acima, em até 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização; e (ii) 100% (cem por cento) dos recursos líquidos captados com a Oferta deverão ser utilizados na forma prevista acima, em até 120 (cento e vinte) dias contados da Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão);

h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.;

j) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com as seguintes garantias, constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: **(1)** Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme descrita no item "ii", "c)", da Ordem do Dia; **(2)** Alienação Fiduciária de Veículos, conforme descrita no item "ii", "d)", da Ordem do Dia; e **(3)** alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da Fiadora, quer existentes ou futuras, e todos os direitos patrimoniais, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às referidas ações, a qualquer título,

inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma sejam ou venham a ser distribuídos pela Companhia;

k) Garantia Fidejussória: As Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de Fiança, a ser outorgada pela Fiadora, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;

l) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira: As Debêntures serão depositadas para: (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

m) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [•] de [•] de 2025 ("Data de Emissão");

n) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");

o) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vigência de 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•] ("Data de Vencimento");

p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso, por qualquer motivo (inclusive por motivo de erro), qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”);

q) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

r) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida, exponencialmente, de *spread* (sobretaxa) de 5,50% ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

s) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, após o período de carência de 60 (sessenta) dias (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em [•] de [•] de 2025 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”);

t) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, após o período de carência de 18 (dezoito) meses (inclusive) a contar da

Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em [•] de [•] de [•] e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a Ser Amortizado
1	[•]	16,6667%
2	[•]	20,0000%
3	[•]	25,0000%
4	[•]	33,3335%
5	[•]	50,0000%
6	Data de Vencimento	100,0000%

u) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de [•] de [•] de [•] (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada. A Amortização Extraordinária Facultativa seguirá o procedimento descrito na Escritura de Emissão;

v) **Amortização Extraordinária Obrigatória.** A Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nas seguintes hipóteses: (i) a declaração de um Evento de

Desalavancagem I (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a declaração de um Evento de Desalavancagem II (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (iii) a declaração de um Evento de Liquidação Automática (conforme definido na Escritura de Emissão). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Companhia será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada. A Amortização Extraordinária Obrigatória seguirá o procedimento descrito na Escritura de Emissão;

w) Amortização Extraordinária Obrigatória – Venda de Veículos. A partir do 16º (décimo sexto) mês contado da Data de Emissão, caso o montante total decorrente da alienação dos Veículos Alienados Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures em valor equivalente ao montante total de tais recursos (“Amortização Extraordinária Obrigatória – Venda de Veículos”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória – Venda de Veículos, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória – Venda de Veículos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória – Venda de Veículos, sem qualquer prêmio ou penalidade. A Amortização Extraordinária Obrigatória – Venda de Veículos seguirá o procedimento descrito na Escritura de Emissão;

x) **Resgate Antecipado Obrigatório Total.** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nas seguintes hipóteses: **(a)** a declaração de um Evento de Desalavancagem I (conforme definido na Cessão Fiduciária de Recebíveis); **(b)** a declaração de um Evento de Desalavancagem II (conforme definido na Cessão Fiduciária de Recebíveis); ou **(c)** a declaração de um Evento de Liquidação Automática (conforme definido na Cessão Fiduciária de Recebíveis) ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total com origem nos itens (a), (b) e (c) acima, o valor devido pela Companhia será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser resgatada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser resgatado. O Resgate Antecipado Obrigatório Total seguirá o procedimento descrito na Escritura de Emissão.

y) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

z) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

aa) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela

Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam registradas em nome do titular das Debêntures na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador, caso o Debenturista não tiver suas Debêntures registradas em nome do titular das Debêntures na B3;

bb) Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

- vii. aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures a serem assumidas pela Turbi Investimentos no âmbito da Emissão;
- viii. autorizar os diretores da Companhia a adotarem e praticarem todos os atos ou providências necessárias para a formalização e efetivação das deliberações ora aprovadas por este Conselho de Administração.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual foi lida, aprovada e assinada pela Mesa e por todos os Conselheiros presentes.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo – SP, 20 de dezembro de 2024.

Mesa:

Diego Jadão Lira
Presidente

Rafael Abib Walker
Secretário

RCA de 20.12.24 - Homologação Aumento de Capital, Filial Curitiba e Fiança Turbi Invest. - Versão JUCESP.pdf

Documento número #64206e43-fa02-4955-ba68-24d110b4acdb

Hash do documento original (SHA256): e5a618252b216e6768b6be92f3daf9da0b3e51eb301df6a74267f99033d99c01

Assinaturas

✓ **Rafael Abib Walker**

CPF: 323.849.288-80

Assinou como secretário(a) em 20 dez 2024 às 11:36:15

✓ **Diego Jadão Lira**

CPF: 337.606.698-16

Assinou como presidente em 20 dez 2024 às 11:28:54

Log

- 20 dez 2024, 11:21:28 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 criou este documento número 64206e43-fa02-4955-ba68-24d110b4acdb. Data limite para assinatura do documento: 19 de janeiro de 2025 (11:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 dez 2024, 11:25:53 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: rafaelwalker@gmail.com para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Abib Walker.
- 20 dez 2024, 11:25:53 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: diego.lira@turbi.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Jadão Lira e CPF 337.606.698-16.
- 20 dez 2024, 11:28:54 Diego Jadão Lira assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.lira@turbi.com.br. CPF informado: 337.606.698-16. IP: 138.59.233.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.771692 e longitude -44.4327259. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1085.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 20 dez 2024, 11:36:15 Rafael Abib Walker assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail rafaelwalker@gmail.com. CPF informado: 323.849.288-80. IP: 187.106.32.52. Componente de assinatura versão 1.1085.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 dez 2024, 11:36:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 64206e43-fa02-4955-ba68-24d110b4acdb.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 64206e43-fa02-4955-ba68-24d110b4acdb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.